

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes SECRETARIA GERAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO



Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115

LEI MUNICIPAL Nº 1076 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE
PROFESSORES REGENTES DE
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autorizado a promover contração temporária e emergencial de profissional habilitado para o exercício das atribuições abaixo indicadas e nas condições citadas no quadro a seguir:

Professor Regente de Ensino Fundamental (1 ° ao 5° ano)

Atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
13	R\$ 1.436,00	Ensino Médio (Formação de Professor 1° ao 5° ano ou de 1° a 4° série).	25h/semana



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 - Centro - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP. 28.750-000 Telefone - (0xx) 22-2564-1115

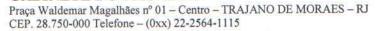


- Art. 2°. A contratação será formalizada pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindível a qualquer momento no interesse de quaisquer dos contratantes, admitindo-se 1 (uma) única prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano.
- \$1°.O contrato observará o regime administrativo no que tange à formalização, execução e aplicação de penalidades, submetendo-se às disposições do código civil (art. 593 e ss) e da lei federal nº 8.666/93 (art. 54 e ss), em especial às disposições do art. 58.
- §2°. O profissional contratado receberá, como contraprestação dos serviços, a retribuição mensal estabelecida no quadro do art. 1º desta lei, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.
- §3°. Será assegurado ao profissional contratado o pagamento de 13° salário equivalente 1/12 (um doze avos) do valor de 1(um) mês da remuneração, por mês completo de trabalho.
- §4°. Também será assegurado ao profissional contratado gozo de férias de 1 (um) mês a cada ano completo de trabalho, em data a ser indicada pela administração, admitida a indenização, inclusive proporcional, se, até o final do contrato, não as houver gozado.
- §5°. A minuta padrão do contrato será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para análise e aprovação de seu conteúdo.
- \$6°.O recolhimento previdenciário será devido ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na forma da lei federal pertinente.
- Art. 3°. O recrutamento deverá será efetuado por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e ampla publicidade.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes SECRETARIA GERAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO





- **§1°.**Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente definidos em edital que valorizará a comprovação da experiência e formação acadêmica do candidato.
- **§2º** O edital poderá prever como item de avaliação o julgamento subjetivo do Secretário de Educação, colhido em entrevista com o candidato, desde que os pontos dessa espécie não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.
- **§3º** O processo seletivo, se for da conveniência da administração, poderá dispor desde logo sobre o local de atividade do profissional contratado.
- **Art. 4º.** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei são aquelas consignadas no orçamento vigente ficando o Poder Executivo autorizado a proceder eventuais suplementações, se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 08 de fevereiro de 2018.

RODRIGO FREIRE VIANA

n GO Vian

Prefeito

PUBLICADO

JORNAL Gazdada Região Segra mai EDIÇÃO: 577 ANO: XX

DATA: 20 02 2018